## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004633-03.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Antonio Sergio Milanez
Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial de fls.357/368, vez que estão de acordo com o v.acórdão de fls.279/342.

À vista do depósito do valor do débito (fls.157), JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor do exequente, o levantamento da importância de R\$ 6.389,86, devidamente corrigido. O restante do depósito de fls.157 deverá ser levantado em favor do executado. Expeça-se o respectivo mandado.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA